CASSI

ANS - n.º 34665-9

CASSI/PRESI – 2018/ 277 .
Brasília (DF), 14 de setembro de 2018.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante:

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – **CASSI**, associação de natureza assistencial sem fins lucrativos que exerce atividade de operadora de planos de saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.719.485/0001-27, com sede em Brasília (DF) no SGAS 613, Conjunto E, Bloco A, L2, Asa Sul, CEP: 70.200-903

Notificada:

Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB), entidade sem fins lucrativos, com sede em Brasília, no SHC SUL CR Quadra 507 Bloco A Loja 15 – Asa Sul – CEP: 70.351-510

Como é de conhecimento dessa **Notificada**, a **Notificante** está em processo de possível reforma estatutária, primando pela transparência das informações aos seus associados. Com este objetivo criou um hotsite específico (CASSI#suaescolha) que abriga todas as informações relacionadas à reforma que propõe no Estatuto.

2. Todavia temos nos deparado com constantes publicações por parte dessa **Notificada** de afirmações equivocadas e tendenciosas, chamando seus associados a votarem "não" à reforma estatutária proposta pela **Notificante**. Recentemente tais afirmações constaram de edição especial de periódico elaborado e divulgado por essa **Notificada**.

3. Independente da opção de voto de cada associado da **Notificante** ou ainda da campanha feita por entidades representativas dos associados, é indispensável que as informações divulgadas sejam verídicas e abordem todo o contexto da proposta de mudança, evitando-se publicações tendenciosas que não retratam a realidade. Não há qualquer irregularidade no fato de a **Notificada** orientar seus associados a votarem de determinada forma, mas as informações que subsidiam tal orientação devem ser claras e corretas para que se evite confusão no exercício individual do direito ao voto.

4. São exemplos de algumas informações equivocadas divulgadas pela Notificada:

A mudança da nomenclatura associado para beneficiário titular é inadequada pois retira a condição de "sócio" da CASSI e a nomenclatura beneficiário é usada para plano de mercado.
A informação não está correta. A mudança feita no texto estatutário se trata apenas de adequação técnica e dispõe sobre duas situações jurídicas distintas: associados (e, portanto, sócios, donos) da CASSI e beneficiários do Plano de Associados. A nomenclatura "beneficiário" é utilizada para todo e qualquer plano de saúde, inclusive de autogestão (vide RN/ANS nº 137/06). De acordo com a ANS, beneficiário é o participante do plano privado de assistência à saúde. Portanto, o empregado (ou aposentado) do BB inscrito no Plano de Associados com patrocínio do BB é associado à CASSI e beneficiário do Plano de Associados. A adequação técnica não exclui qualquer direito, apenas aprimora as nomenclaturas para clarificar as relações jurídicas existentes.
(Art. 7º e 13 da proposta do Novo Estatuto)

Novos contratados não permanecem no plano após a aposentadoria.
A informação não está correta. Em nenhum dispositivo do estatuto proposto há a informação de que os novos contratados não poderão permanecer no Plano após a aposentadoria. O que existe é a regra de que estes novos empregados não poderão permanecer no Plano com o patrocínio do Banco do Brasil, podendo, contudo manter-se no Plano como autopatrocinado. O ajuste se dá por exigência normativa (Resolução CGPAR nº 23).

A exclusão do art. 25 do Estatuto atual significa a desobrigação do Banco de suportar eventual insuficiência financeira do Plano de Associados.
A informação não está correta. O art. 25 do Estatuto vigente dispõe que "eventuais insuficiências financeiras do Plano de Associados da CASSI poderão ser cobertas pelo Banco do Brasil S.A. exclusivamente sob a forma de adiantamento de contribuições". Primeiramente importante registrar que o dispositivo não estabelece obrigação ao Banco de cobrir insuficiências financeiras, mas possibilidade, até porque sua obrigação perante a CASSI está limitada no art. 16, parágrafo único (4,5%). Além disto, a redação atual restringe a forma como o BB pode cobrir as eventuais insuficiências exclusivamente sob a forma de adiantamento. A exclusão do dispositivo não retira obrigação, porque esta não existe, mas, ao contrário, permite que o BB cubra eventuais insuficiências de formas diversas.

O §2º do art. 42 da proposta estatutária dispõe que em caso de empate na votação de determinadas matérias a proposta será submetida à Assembleia de Associados. Então, se não houver empate, caberá ao CD a decisão sobre aquelas matérias.
A informação não está correta. Não há proposta de alteração de competência decisória, mas apenas solução para casos de empate em matérias estratégicas. Por exemplo a votação de eventual reforma estatutária: se hoje – com o Estatuto em vigor – uma proposta de alteração do Estatuto não for aprovada por maioria pelo Conselho Deliberativo, mesmo que dê empate, ela não será submetida para votação dos associados. A redação da proposta do novo Estatuto dispõe que, neste mesmo exemplo, no caso de empate a proposta será submetida à apreciação dos associados. A competência do Conselho Deliberativo está expressa no art. 38 da proposta e a da Assembleia de Associados no art. 29. É importante a leitura dos dispositivos para conhecer as competências dos órgãos da CASSI.

Os membros indicados pelo Banco do Brasil para o cargo de diretor de Administração e Financeira não conseguiram garantir a fidedignidade dos pagamento.
A informação não está correta. Todos os pagamentos feitos pela CASSI foram realizados de forma fidedigna. As contas da CASSI são acompanhadas pelo Conselho Fiscal e por auditoria independente, sendo inclusive submetidas ao Corpo Social para aprovação do Relatório Anual. Jamais houve falta de fidedignidade. O que há, de fato, e não alteraria com a origem de representação, é um descasamento de contas: o valor recebido pela CASSI é insuficiente para o pagamento de suas contas! E exatamente por isso que se faz necessária a alteração da forma de custeio do Plano de Associados e outras medidas que visam eficiência da CASSI.

5. Assim, considerando a finalidade da **Notificada** de constituir-se como canal de comunicação entre seus associados e segmentos organizados e propugnar pelo legítimo interesse dos associados e dos de suas instituições (art. 2º, II e IV do Estatuto da ANABB), é mister que toda comunicação feita por essa entidade a seus associados seja precedida de informações e esclarecimentos necessários, inibindo que notícias equivocadas confundam os associados da Notificante quando da votação pela reforma do estatuto.

6. Neste sentido, e com a expectativa de que os associados da **Notificante** tenham conhecimento claro das alterações propostas e seu alcance, colocamo-nos a disposição da **Notificada** para esclarecimentos sobre todo e qualquer dispositivo que se propõe alterar com a reforma do estatuto.

7. Destaque-se, mais uma vez, que a divulgação de informações equivocadas ou parciais mostra-se prejudicial ao processo democrático de votação a ser realizado pela **Notificante**, pois podem confundir os associados quando de sua opção de voto.

8. Assim, notificamos a ANABB a se **ABSTER** de publicar informações equivocadas ou distorcidas sobre as alterações propostas no Estatuto da **Notificante**, bem como adotar providências necessárias à **CORREÇÃO** das informações equivocadas já publicadas, em especial aquelas contidas nesta Notificação, colocando-nos a disposição para esclarecer dúvidas sobre o alcance e objetivo das propostas que serão postas em votação.

9. Atendidos os termos desta Notificação, a **Notificada** estará demonstrando seu interesse na lisura do processo de votação, sendo que cabe unicamente aos associados da **Notificante**, com base em informações corretas e concretas, optar por aprovar ou não a reforma que se propõe realizar no Estatuto da CASSI.

Atenciosamente.

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – **CASSI**
Luís Aniceto Silva Cavicchioli
Presidente